



AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

A empresa **COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 03.667.661/0001-63, por seu representante legal, Rafael Didone de Souza, brasileiro, casado, CPF 001.814.320/21, vem, com fulcro no §2ª, do artigo 41, da Lei nº8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR** pelos motivos de fato e direito que se seguem:

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Ibirubá – RS abriu o processo licitatório Tomada de Preços Nº 004/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente, especializada para realização de pavimentação asfáltica tipo CBUQ.

A impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo Edital, conforme documento anexo.

Ao verificar as condições para participar do pleito, deparou-se com a exigência formulada no item nº 5.1.1.1., alínea b), assim relacionada:

5.1.1.1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e de seu responsável técnico de que executou obra com grau de dificuldade compatível ou superior com a execução dos serviços. O atestado de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico pode se dar em atestados separadamente ou em um único documento.



COMPACTA SUL

PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

A cláusula em questão visa impedir de participar do certame qualquer empresa que não possua Capacidade Técnica em seu nome (Atestado de Capacidade Técnica Operacional).

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afrontam as normas que regem o procedimento licitatório, como a frente será demonstrado.

DA LEGALIDADE

De acordo com o §1º, inciso IV, do art. 30, da Lei nº8666/93, a **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos:(incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).**

DIANTE DO EXPOSTO, requer atenção do item 5.1.1.1., alínea b), eliminando a necessidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Três Passos, 20 de Agosto de 2018.

Compacta-Sul Pavimentação Ltda
Rafael Didone de Souza
CPF 001.814.320-21